



A realidade do gestor e a sentença de improbidade



Improbidade é aquele tema que não sai de moda. Já tivemos a oportunidade de comentar que a reforma da Lei nº 8.429/1992 conseguiu, em alguns pontos, corrigir a distorção de conceitos que constavam indevidamente da Lei, buscando lhe conferir o necessário rigor técnico, pois a prática demonstrou que a utilização incorreta do diploma causou transtornos irreparáveis.

A reforma constitui, outrossim, um grande avanço para a realização da Justiça e para que os bons gestores, aqueles efetivamente dedicados à realização do interesse público, possam fazê-lo com o mínimo de tranquilidade. Aos desonestos, a Lei continua a servir como instrumento de coerção e, sem dúvida, permanecerá contribuindo para a busca da moralidade no trato com a coisa pública.

Entre as alterações importantes, uma delas é a necessidade de que a sentença da ação de improbidade considere os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, entre outros requisitos. Essa exigência já constava da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, mas veio a ser reforçada pela nova Lei de Improbidade Administrativa.

Exige-se, pois, que sejam considerados os obstáculos e as adversidades vividas pelo gestor, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo quando for proferida a sentença que julga a eventual prática do ato de improbidade administrativa.

Isso sugere que o julgador se coloque na posição do gestor para enfrentar os encargos e obrigações assumidas por ele. A partir daí, demonstra-se a preocupação da Lei com as agruras e com os impasses que o administrador vive em sua rotina diante das diversas situações que se lhe apresentam no exercício da atividade administrativa.

Em outras palavras, no momento da prolação da sentença, a situação deve ser avaliada à luz das circunstâncias que de fato se apresentavam no momento da prática do ato em exame, das informações que estavam disponíveis ao administrador à época, enfim, do contexto em que o ato foi cometido.

A repetição de um dispositivo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pela Lei de Improbidade Administrativa parece ter o objetivo de reforçar que é dever dos magistrados observar o primado da realidade.

Quem sabe essa situação possa gerar uma certa segurança jurídica ao bom administrador público, evitando o chamado “apagão das canetas”, que ocorre quando o agente público, temendo o risco, passa a atuar para não ser réu de uma ação e não para cumprir a sua função pública, ou, ainda, se possa evitar a fuga dos bons candidatos aos cargos eletivos da Administração Pública. Que assim seja...



Isabela Giglio é advogada, Consultora Jurídica da CONAM – Consultoria em Administração Municipal, especialista em Direito Administrativo e em Direito Processual Civil pela PUC/SP, integrante do *Infra Women Brazil* e autora dos livros *“Improbidade Administrativa – Dolo e Culpa”* e *“A Administração Pública e o Terceiro Setor”*, e coautora dos livros *“O Marco Regulatório do Terceiro Setor”* e *“Vinte Anos de Constituição”* (isabela.giglio@conam.com.br).